



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Almojarifado e Patrimônio

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

TERMO

TERMO DE DOAÇÃO N.º 6/2024

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, em Porto Velho-RO, representada por Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado, na condição de **DOADORA**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CANDEIAS DO JAMARI**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Candeias do Jamari, (CNPJ: **63.761.902/0001-60**), representada por Vitor Rogério Simões Pereira, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na condição de **DONATÁRIA**, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO** sob a forma e condições constantes das seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem objetos do presente Termo os bens abaixo descritos, transferindo-os em caráter definitivo e sem encargos pela DOADORA à DONATÁRIA:

Bem/Descrição	Tombo Novo	Tombo Antigo
Mesa Retangular	-	2919
Mesa em Formato "L"	02076	-
Mesa Retangular	00007	3897
Cadeira Fixa	02927	-
Cadeira Giratória	00271	-
Cadeira Giratória	06703	-
Cadeira Giratória	08239	-
Cadeira Giratória	-	3321
Cadeira Fixa	-	02785
Cadeira Fixa Sem o Encosto	-	02430
Cadeira Giratória		3358
Cadeira Fixa		02978
Cadeira Giratória	06818	-
Cadeira Giratória	06682	-

Cadeira Fixa sem Pernas de Apoio	-	02971
Cadeira Giratória	01814	-
Cadeira Giratória	06698	-
Cadeira Giratória	01815	-
Cadeira Fixa	-	534
Cadeira Fixa	01405	-
Cadeira Fixa	00640	-
Cadeira Fixa	01722	-
Cadeira Fixa	00026	-
Cadeira Giratória	01732	-
Cadeira Giratória	00711	-
Cadeira Giratória	01365	-
Cadeira Giratória	00820	-
Cadeira Fixa	00410	-
Cadeira Giratória	00399	-
Cadeira Giratória	01348	-
Cadeira Fixa	00024	-
Rack para CPU	01128	-
Frigobar	00925	-
Ar Condicionado YORK	03278	-
Ar Condicionado ELGIN	04541	-
Ar condicionado ELGIN	8868	-
ar condicionado ELGIN	07390	-
ar condicionado MIDEA	01908	-
Rack para CPU	2848	-
Rack para CPU	02964	-
Rack para CPU	02853	-
rack para CPU	02404	-
cadeira fixa	00684	-
rack para CPU	00709	-
rack para CPU	02928	-
rack para CPU	01108	-
rack para CPU	00785	-
bebedouro	-	4732
Armário de duas portas	01106	-
impressora samsung	02215	-
impressora samsung	-	8387
impressora samsung	02214	-
impressora samsung	-	6319

impressora samsung	00600	-
impressora samsung	-	6631
Impressora samsung	-	6310
Impressora samsung	-	8407
Impressora samsung	01325	-
computador HP	-	3640
computador HP	-	3619
computador positivo	-	7600
computador positivo	02830	-
computador positivo	02958	-
computador positivo	02939	-
computador positivo	01293	-
computador positivo	02852	-
monitor positivo	-	7704
computador positivo	-	2299
computador positivo	02934	-
12 teclados USB marca Positivo	-	-
4 teclados USB marca DELL	-	-
2 teclados USB marca "5+"	-	-
2 teclados USB marca DATEN	-	-
10 mouses USB marca Positivo	-	-
1 mouse USB marca DATEN	-	-
telefone sem fio intelbras	-	-
leitor de código de barras	-	5090
FONE DE CABEÇA (HEADS SETS) P/CALL CENTER	-	6529
FONE DE CABEÇA (HEADS SETS) P/CALL CENTER	-	6530
Telefone fixo intelbras	-	-
FONE DE CABEÇA (HEADS SETS) P/CALL CENTER	-	6528
Geladeira	02424	-
MESA DE REUNIÃO REDONDA	01385	-
bebedouro	02893	-
Mesa TIPO SECRETARIA	5811	-
caixa com diversos cabos (de força, rede, extensão etc)	-	-
Cadeira Fixa	01876	-
Cadeira Fixa	01893	-
Cadeira Fixa	01877	-
Cadeira Fixa	01883	-
Nobreak SMS	01238	-
Nobreak SMS	01971	-

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens doados no presente Termo destinam-se exclusivamente para fins de uso de interesse público e social, especificamente para atender os serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura de Candeias do Jamari.

Parágrafo Primeiro – A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre os bens ao DOADOR, nos termos do art. 13, §4º da Resolução 87/2019-CS/DPERO, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo – Outra destinação também poderá ser convencionada pelas partes, por intermédio de aditivo ao presente Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A DOADORA declara ser a legítima possuidora dos bens descritos na Cláusula Primeira, os quais estão livres e desembaraçados de ônus judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – A DOADORA, por livre e espontânea vontade, transfere à DONATÁRIA o domínio, a posse, o direito e as obrigações que possua sobre os bens, incluídas as despesas com carregamento, transporte e outras oriundas de seu funcionamento ou remoção, comprometendo-se, ainda, a retirar o mobiliário no local em que se encontra.

Parágrafo Primeiro - A DONATÁRIA se compromete a realizar a retirada dos bens doados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da Comunicação, por parte da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio, sobre a publicação no Diário Oficial da decisão que deferiu a doação dos bens patrimoniais desta Defensoria listados na tabela da Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

Parágrafo Segundo - O prazo previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que apresentada justificativa, por parte da DONATÁRIA, em data anterior ao final do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - A decisão referente à justificativa prevista no Parágrafo Segundo ficará a cargo do Defensor Público-Geral, que decidirá acerca do acolhimento ou não das razões apresentadas pela DONATÁRIA.

Parágrafo Quarto - O recolhimento dos bens doados deverá ser previamente agendado junto ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia dentro do prazo estabelecido, local no qual os bens se encontram disponíveis.

Parágrafo Quinto - A não retirada dos bens no prazo e na forma indicada nos Parágrafos anteriores acarretará revogação da decisão que inicialmente deferiu a doação, de modo que os bens poderão ser destinados à outra instituição que cumpra os requisitos previstos na Resolução 87/2019/CS-DPERO.

CLÁUSULA QUINTA – A DONATÁRIA aceita, sem reservas, a doação gratuita dos bens móveis, isentando-se, desse modo, a DOADORA, a partir desta data, de todo e qualquer ônus ou responsabilidade que recaia ou recaia sobre os objetos da presente doação.

CLÁUSULA SEXTA – O beneficiário da transferência se responsabilizará, ao término da vida útil dos bens, a proceder com a destinação final ambientalmente correta, com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidas em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – Incumbirá à DOADORA a publicação deste Termo de Doação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme

dispõe legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Porto Velho–RO para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do Termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Doação.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Doadora

VITOR ROGÉRIO SIMÕES PEREIRA
Secretaria Municipal de Agricultura de Candeias do Jamari
Donatária



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 26/01/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Rogerio Simoes Pereira, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 08:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0345269** e o código CRC **0F998B2F**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.106337.2023.

Documento SEI nº 0345269v1